

**LEI MUNICIPAL Nº 3.963 DE 03 DE AGOSTO DE 2017.**

**“Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 3.213 de 04 de julho de 2008, Lei Municipal nº 3.174 de 12 de junho de 2008 e Lei Municipal nº 2.991, de 03 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 3.219, de 29 de agosto de 2008 e dá outras providências”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica alterada a redação do inciso IV do artigo 9º da Lei Municipal nº 3.213, de 04 de julho de 2008, que passa a ter o seguinte teor:

**9º - Omissis.**

...

**IV** – O(s) proprietário(s) (CNPJ e/ou CPF), ao atingir a quota de 75 (setenta e cinco) unidades habitacionais ficará(ão) obrigado(s) a construir uma sala de aula em escola municipal, a ser designada pela Secretaria Municipal de Educação, nos moldes e padrão existentes, ou recolher aos cofres públicos municipais o valor equivalente para aplicação pelo Município em obras de infraestrutura.

**Art. 2º** – Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 113º da Lei Municipal nº 2.991, de 03 de outubro de 2006, que passa a ter o seguinte teor:

**113º - Omissis.**

...

**Parágrafo Único** – Nos loteamentos com mais de 400 (quatrocentos) lotes, a Administração Municipal poderá exigir ao loteador, além de execução das obras de infraestrutura previstas no caput deste artigo, a implantação de equipamentos urbanos e comunitários ou recolher aos cofres públicos municipais o valor equivalente para aplicação pelo Município em obras de infraestrutura, equipamentos urbanos ou comunitários, tendo em vista a dimensão da área loteada.

**Art. 3º** – Fica alterada a redação da alínea “a”, do inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.174, de 12 de junho de 2008, que passa a ter o seguinte teor:

**2º - Omissis.**

...

**II – Omissis.**

a) 8% (oito por cento) situados no lado externo do loteamento destinados a área pública de uso institucional, ou serem convertidas em valores a recolher aos cofres públicos municipais no importe equivalente para aplicação pelo Município em obras de infraestrutura.

**Art. 4º** – Fica alterada a redação do inciso III do artigo 13 da Lei Municipal nº 3.219, de 29 de agosto de 2008, que passa a ter o seguinte teor:

**13 - omissis.**

...

**III** – As áreas públicas de uso institucional, 10% (dez por cento) da área loteável, deverão situar-se no lado externo do loteamento, ou ser convertidas em valores a recolher aos cofres públicos municipais no aporte equivalente para aplicação pelo Município em obras de infraestrutura.

**Art. 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 03 (três) dias do mês de agosto de 2017.

  
**CRISTÓVÃO VAZ TORMIN**  
Prefeito Municipal de Luziânia